



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 18/2020

Dispõe sobre a homologação do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” de 2020 e dá outras providências

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF), usando da atribuição privativa que lhe confere o disposto no artigo 31, incisos VII, XV e XVIII, do Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO que, o Conselho Técnico de Associações Profissionais da Série “B” de 2020, em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2019, aprovou o Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional daquela Série para a referida competição, que, em princípio, deveria iniciar no dia 31/05/2020;

CONSIDERANDO, entretanto, que, o Governador do Estado de Santa Catarina, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi estabelecida pela Portaria Interministerial no. 5, de 17 de março de 2020, expedida pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e Saúde, que “Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei no. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”, que por sua vez “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; expediu, o Decreto n° 525, de 23 de março de 2020, que “Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências, onde, no seu art. 7º, incisos II, alínea “a”, e III, suspende, em todo o território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada, tendo prorrogado esta suspensão até 31 de maio de 2020, através do Decreto n° 554, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, que, a Federação Catarinense de Futebol (FCF), suspendeu, através da Resolução de Diretoria nº 13/2020, de 16/03/2020, todas as suas competições por prazo indeterminado, e, tendo em vista a expedição Decreto acima citado, suspendeu o seu expediente, também, por prazo indeterminado, conforme a Resolução de Diretoria nº 16/2020, de 24/03/2020, até que as autoridades públicas competentes permitam a realização de reuniões e de competições esportivas de caráter privado;

CONSIDERANDO que, o Regulamento acima mencionado, nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências”, com a redação dada pela Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010, foi devidamente publicado no “site” da FCF na Internet, dentro do prazo de sessenta dias antes do início da referida competição;

CONSIDERANDO que, conforme o Relatório apresentado pelo Ouvidor da Competição, não houve nenhuma proposta, no prazo legal, com o objetivo de opinar sobre o referido Regulamento;

CONSIDERANDO que, compete à Diretoria da FCF homologar os Regulamentos Específicos das competições por ela promovidas, observado o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 10.671/2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor, com a redação dada pela Lei nº 12.299/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” de 2020, conforme as disposições constantes no texto apensado a esta Resolução.

Art. 2º A competição a que se refere o artigo anterior iniciará na data a ser divulgada e publicada pela Diretoria de Competições Especiais da FCF, que, também, publicará o Anexo Único de que trata o art.16 do Regulamento, somente após o retorno do expediente normal da Federação, em data a ser definida pela Diretoria da FCF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 16 de abril de 2020.

RUBENS RENATO ANGELOTTI

Presidente da FCF



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SÉRIE “B” DE 2020

REGULAMENTO ESPECÍFICO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 1º O CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SÉRIE “B” DE 2020 será disputado pelos seguintes clubes:

- I – CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO ----- “METROPOLITANO”;
- II – HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE ----- “HERCÍLIO LUZ”;
- III – NAVEGANTES ESPORTE CLUBE LTDA. ----- “N.E.C.”;
- IV – ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL ----- “INTERNACIONAL”;
- V – CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE ----- “CAMBORIÚ”;
- VI – FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE ----- “FLUMINENSE”;
- VII – BARRA FUTEBOL CLUBE ----- “BARRA”;
- VIII – GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL LTDA. ----- “GUARANI”;
- IX – ESPORTE CLUBE PRÓSPERA ----- “PRÓSPERA”;
- X – CAÇADOR ATLÉTICO CLUBE ----- “CAÇADOR”.

CAPÍTULO II DOS TROFÉUS, DOS TÍTULOS E DAS BONIFICAÇÕES

Art. 2º Ao clube que, ao final da competição for considerado o primeiro colocado, lhe será atribuído o título de **CAMPEÃO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SÉRIE “B” DE 2020** e ao segundo colocado o título de **VICE-CAMPEÃO**, sendo que ambos estarão classificados para a disputa do **Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2021**, e receberão, cada um, troféu a ser denominado pela Diretoria da FCF.

Parágrafo único. Uma das vagas da FCF na **COPA DO BRASIL DE 2021** será do clube que se sagrar **CAMPEÃO DA COPA SANTA CATARINA DE 2020**, competição facultativa, a ser disputada por, pelo menos, 4 (quatro) clubes disputantes desta competição, desde que tenham a infraestrutura necessária para a disputa da competição, e por 4 (quatro) clubes do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A”.

CAPÍTULO III DA FORMA DE DISPUTA

Art. 3º A competição será disputada em 2 (duas) Fases, conforme abaixo e de acordo com os artigos seguintes.

I – 1ª Fase – INICIAL;

II – 2ª Fase – FINAIS.

Parágrafo único. Nas 2 (duas) Fases, todos os clubes iniciarão sempre a disputa com 0 (zero) ponto ganho.

Art. 4º A competição terá início e término de jogos previstos, respectivamente, para os dias **31/05/2020** e **30/08/2020**. **(Prejudicado, pelo art. 2º, da Resolução nº 18/2020 acima publicada).**

§ 1º As datas de início e término poderão ser alteradas, excepcionalmente, a critério da Diretoria de Competições Especiais da FCF, desde que fundamentadamente.

§ 2º A previsão de término da 1ª Fase (Inicial) será no dia 23/08/2020. **(Prejudicado);**

§ 3º A 2ª Fase (Finais) têm previsão entre os dias 26/08/2020 e 30/08/2020. **(Prejudicado).**



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

1ª FASE – INICIAL

Art. 5º A 1ª Fase – **INICIAL**, será disputada pelos 10 (dez) clubes que jogarão todos entre si, em sistema de **TURNO** e **RETURNO**, com 9 (nove) Jogos de Ida e 9 (nove) Jogos de Volta, com contagem corrida de pontos ganhos, classificando-se para a 2ª Fase (Finais) os 2 (dois) clubes que somarem o maior número de pontos ao término desta Fase (Inicial).

2ª FASE – FINAIS

Art. 6º A Segunda Fase (**FINAIS**), será disputada pelos clubes que obtiverem as duas primeiras colocações na Fase anterior, que jogarão entre si 2 (dois jogos), sendo um de **IDA** e outro de **VOLTA**, e será mandante da partida de volta (segunda partida) o clube que obtiver o maior número de pontos ganhos na 1ª Fase (**INICIAL**), aplicando-se, em caso de empate, o disposto no art. 7º deste Regulamento.

§ 1º Será considerado vencedor desta Fase o clube que, após o jogo de volta (segunda partida), obtiver o maior número de pontos ganhos em ambas as partidas.

§ 2º Se, ao final do jogo de volta (segunda partida), os clubes terminarem a disputa empatados em número de pontos ganhos, será considerado o vencedor desta 2ª Fase (Finais) o clube que obtiver o maior saldo de gols somente na disputa desta Fase.

§ 3º Se ambos os clubes terminarem a disputa desta Fase empatados, também, no saldo de gols, será considerado vencedor desta Fase o clube mandante do jogo de volta (segunda partida).

Art. 7º O clube que for o vencedor da 2ª Fase (**FINAIS**) será considerado o **CAMPEÃO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SÉRIE “B” DE 2020** e fará jus ao troféu e à bonificação a que se refere o Capítulo II deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE - ÍNDICES TÉCNICOS

Art. 8º Ao término da 1ª Fase (**INICIAL**), no caso dos 2 (dois) clubes terminarem empatados em número de pontos ganhos, para decidir a classificação e/ou mando de campo do jogo de volta da 2ª Fase (Finais), o desempate será estabelecido sucessivamente da seguinte forma:

- I – maior número de vitórias;
- II – maior saldo de gols;
- III – maior número de gols pró;
- IV – confronto direto;
- V – menor número de cartões vermelhos recebidos;
- VI – menor número de cartões amarelos recebidos;
- VII – sorteio.

Parágrafo único. Caso venha a ser aplicado o disposto no item IV, considerar-se-á a soma dos dois jogos realizados entre ambos os clubes, e, se persistir o empate, o desempate dar-se-á pelo maior número de gols marcados na casa do adversário.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 9º A classificação final da competição será a seguinte:

I – o clube que for o vencedor da 2ª Fase (**FINAL**), será considerado o 1º (primeiro) colocado e lhe atribuído o título de **CAMPEÃO** da competição, ficando, conseqüentemente, o perdedor daquela Fase (**FINAL**) com a 2ª (segunda) colocação e com o título de **VICE-CAMPEÃO**;

II – as demais colocações do campeonato, da 3ª (terceira) até a 10ª (décima), serão definidas conforme a classificação geral dos clubes, considerando os pontos ganhos obtidos nas 1ª Fase (**INICIAL**), excluindo-se os clubes que forem considerados **CAMPEÃO** e **VICE-CAMPEÃO** da competição.

CAPÍTULO VI

**Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, Bairro dos Municípios, s/n.
Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315
Telefone: (47) 3263 9800 | Site: www.fcf.com.br**



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

DO ACESSO E DO DESCENSO

Art. 10. Os clubes que se sagrarem CAMPEÃO, VICE-CAMPEÃO e o 3º (terceiro) colocado do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” de 2020 ascenderão à disputa do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2021, desde que cumpram todos os requisitos estabelecidos pelo Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF.

§ 1º Os clubes que não cumprirem os requisitos estabelecidos pelo Manual a que se refere o *caput* deste artigo, serão substituídos pelos clubes melhores classificados desta competição (Série “B”), desde que cumpram todos os requisitos do referido Manual.

§ 2º Os clubes que foram substituídos não poderão permanecer no Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” de 2021, sofrerão o descenso e disputarão o Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “C” de 2021.

§ 3º O clube que obtiver a 10ª (décima) colocação no Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2020 sofrerá o descenso e disputará o Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” de 2021.

Art. 11. Os clubes que se sagrarem CAMPEÃO, VICE-CAMPEÃO e o 3º (terceiro) colocado do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “C” de 2020 ascenderão à disputa do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” de 2021, desde que cumpram todos os requisitos estabelecidos pelo Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF.

§ 1º Os clubes que não cumprirem os requisitos estabelecidos pelo Manual a que se refere o *caput* deste artigo, serão substituídos pelos clubes melhores classificados naquela competição (Série “C”), desde que cumpram todos os requisitos do referido Manual.

§ 2º Os clubes que foram substituídos não poderão permanecer no Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “C” de 2021 e ficarão impedidos de participar de competições promovidas pela FCF pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 12. O clube que obtiver a 10ª (décima) colocação nesta competição, conforme o disposto no art. 8º, inciso II, deste Regulamento, sofrerá o descenso e disputará o Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “C” de 2021.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁDIOS, DAS VISTORIAS E DO MANDO DE CAMPO

Art. 13. Cada clube terá que apresentar à FCF os laudos técnicos de segurança, de prevenção e combate ao incêndio e o da vigilância sanitária, até 31/01/2020, e o da PMSC até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da competição, cuja vigência será de janeiro a dezembro do mesmo ano.

Art. 14. Terão mando de campo das partidas sempre os clubes colocados à esquerda das tabelas e serão designados conforme a denominação entre aspas constante no art. 1º deste Regulamento.

Art. 15. O Departamento de Competições (DCO) da FCF não permitirá a realização de partidas em estádios reprovados pela Comissão de Inspeção de Estádios da FCF (CIE/FCF) e pelas autoridades competentes, inclusive no tocante ao estado de conservação do gramado e sua regular marcação específica para o futebol, sendo vedada a marcação simultânea de outras modalidades desportivas e as demais exigências do Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF.

Parágrafo único. Durante a competição, a CIE/FCF poderá vistoriar os gramados e vetar os mesmos se estiverem incompatíveis com a prática profissional do futebol.

CAPÍTULO VIII

DA CONDIÇÃO DE JOGO E DOS PRAZOS PARA A INSCRIÇÃO DE ATLETAS

Art. 16. Terão condição de jogo para a disputa desta competição os atletas que estiverem devidamente registrados na FCF, de acordo com o disposto no Capítulo VII do Regulamento Geral das Competições da entidade e neste Regulamento, observado o Calendário de Registro de Atletas constante no Anexo Único a ser publicado (art. 2º, Resolução nº 18/2020 acima publicada), sendo que somente poderão atuar aqueles cujos nomes constarem no Boletim Informativo Diário (BID) da



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

Confederação Brasileira de Futebol (CBF), bem como tiverem seus nomes incluídos na Ficha de Inscrição de Atletas, a ser enviada à Diretoria de Competições Especiais da FCF (DCE/FCF) até às 23h59min do dia útil anterior ao da realização da partida, com no máximo 35 (trinta e cinco) atletas.

§ 1º Cada clube poderá substituir até 3 (três) atletas na Ficha de Inscrição, somente nos casos de problema de saúde ou lesão devidamente comprovados, através de laudo médico, bem como exames de imagem que atestem a impossibilidade do atleta continuar a participar desta competição até o seu final, que serão analisados e aprovados, ou não, pela Comissão de Médicos designada pela FCF, que poderá solicitar outros exames.

§ 2º O clube não poderá rescindir o contrato do atleta que se lesionar durante a competição.

§ 3º Os clubes devem inscrever, no mínimo, 11 (onze) atletas nas datas a serem definidas e republicadas pela DCE/FCF, sob pena de perder todos os descontos referentes à tabela normal.

§ 4º O clube que inscrever seus atletas até a data a ser republicada pela DCE/FCF, receberá 50% (cinquenta por cento) de desconto na tabela de emolumentos.

§ 5º O clube que inscrever atletas após a data a ser definida e republicada pela DCE/FCF receberá 40% (quarenta por cento) de desconto na tabela de emolumentos.

§ 6º O clube que inscrever atletas após o prazo a ser republicado pela DCE/FCF, pagará 100% (cem por cento) da tabela normal, e não terão condições de jogo para esta competição.

§ 7º Será permitida a contratação e o registro de atletas de qualquer idade para a disputa desta competição, observado o limite constante no *caput* acima.

§ 8º Na competição também poderão atuar atletas não-profissionais com idade de até 20 (vinte) anos, devidamente registrados e cujos nomes constarem no BID da CBF.

§ 9º O atleta não-profissional ficará proibido de participar de competições profissionais a partir do dia seguinte após a data de seu aniversário de 20 (vinte) anos.

Art. 17. O prazo final para a publicação do nome dos atletas registrados pelo DRT/FCF no BID/CBF, bem como na Ficha de Inscrição será definido e republicado pela DCE/FCF.

CAPÍTULO IX

DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA

Art. 18. A renda líquida final de todas as partidas pertencerá sempre ao clube mandante.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. A regulamentação geral da competição obedecerá às disposições constantes no Regulamento Geral das Competições (RGC) da Federação Catarinense de Futebol (FCF) ficando os clubes disputantes deste campeonato obrigados a cumprir o referido Regulamento, sob pena das sanções do art. 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 20. Os clubes mandantes só poderão solicitar a alteração de horário de jogo até 72h (setenta e duas horas) antes da sua realização; com relação à data e local de jogo, o clube mandante só poderá solicitar sua alteração da seguinte forma:

I – nos jogos a serem realizados nos sábados e domingos, a solicitação deverá ser feita na sexta-feira da semana anterior;

II – nos jogos a serem realizados nas quartas-feiras, a solicitação deverá ser feita na quarta-feira anterior.

Art. 21. Os clubes mandantes dos jogos terão que providenciar ambulância completa com 01 (um) médico e 02 (dois) enfermeiros, devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN/SC), conforme disposto nos incisos XVI e XVII, do art. 15, do Regulamento Geral das Competições (RGC) da FCF, sob pena de a partida não ser realizada, ficando sujeito às sanções do art. 203 do CBJD e do art. 83 do RGC da FCF.

Parágrafo único. Conforme orientação do COREN/SC, é vedada a substituição de enfermeiros por técnicos de enfermagem ou auxiliares de enfermagem, tendo em vista o disposto no



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

art. 16, inciso III, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor, que obriga a presença exclusiva de enfermeiros durante a realização da partida.

Art. 22. Os clubes mandantes dos jogos terão que providenciar pelo menos 7 (sete) bolas da marca “Topper” do modelo da competição estabelecido pela FCF para cada partida desta competição, sendo 3 (três) novas e 4 (quatro) em bom estado para a sua utilização, sob pena da partida não ser realizada.

Art. 23. As taxas de arbitragem e seus observadores, dos delegados, do ouvidor, dos Fiscais da FCF, bem como as bolas, o controle de dopagem e a taxa da própria FCF, a serem definidas pela Diretoria da entidade, e as demais despesas do jogo serão de responsabilidade dos clubes mandantes e deverão ser deduzidas da renda da partida; caso a renda não for suficiente competirá ao clube mandante providenciar o pagamento das referidas taxas. O pagamento aos componentes da arbitragem e ao delegado do jogo será feito por intermédio dos Fiscais da FCF. **Art. 24.** Os clubes deverão enviar, antes do início da competição, até 3 (três) uniformes que serão utilizados na competição, informando quais são os 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) uniformes.

§ 1º O clube mandante sempre jogará com seu uniforme número um, salvo acordo firmado pelos clubes antes da partida.

§ 2º Quando houver coincidência de uniformes, a equipe visitante será obrigada a trocar o uniforme completo, inclusive meias e calção, se forem o caso.

Art. 25. Poderão ficar no banco de reservas, durante a partida, até 6 (seis) membros da comissão técnica, sendo 1 (um) médico, 1 (um) treinador, 1 (um) auxiliar técnico, 1 (um) preparador físico, 1 (um) preparador de goleiros e 1 (um) massagista, além de 12 (doze) atletas suplentes de cada equipe.

Art. 26. Os clubes mandantes providenciarão placa de substituição, podendo esta ser eletrônica ou manual.

Art. 27. Os clubes mandantes providenciarão, no mínimo, 6 (seis) adultos para atuar na função de gandula, conforme o disposto no inciso VIII, do art. 15, do RGC da FCF, e 2 (dois) maqueiros, todos com idade superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 28. A placa de publicidade estática a ser colocada na linha lateral do gramado no meio do campo de cada estádio será reservada à FCF, que poderá comercializá-la.

Art. 29. Todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade dos clubes participantes.

Art. 30. Será obrigatória a apresentação da equipe de cada clube em campo, com antecedência mínima de 10 minutos antes do início da partida, com o objetivo de se perfilar para a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece a Lei Estadual nº 16.078, de 31 de julho de 2013 e o art. 126 do Regulamento Geral das Competições (RGC) da FCF.

Art. 31. Todas as partidas válidas pela última rodada de uma mesma fase desta competição deverão ser realizadas simultaneamente, salvo no caso de partidas cujos clubes disputantes não tiverem mais chances de obterem classificação para outra fase.

Parágrafo único. O Departamento de Competições da FCF poderá, a seu critério, determinar que as partidas válidas pela penúltima rodada de uma fase ou etapa sejam realizadas simultaneamente, se porventura nessa rodada puder ser definido o(s) clube(s) o(s) classificado(s) para a fase seguinte.

Art. 32. O Departamento de Competições da FCF, por intermédio da Diretoria de Competições Especiais, expedirá os devidos atos e resoluções para a boa e fiel execução do presente Regulamento.

Art. 33. Em todas as competições profissionais e não-profissionais cada clube, 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, entregará, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, a relação digitalizada dos seus jogadores e membros da Comissão Técnica, devidamente



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

assinada pelo respectivo diretor ou supervisor e capitão de cada equipe, o qual deverá identificar-se perante o 4º árbitro, que anotará na súmula o horário do recebimento das referidas escalações.

§ 1º A relação a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser feita pelos clubes na forma digitalizada, sendo vedada a utilização de relações datilografadas ou manuscritas, conforme as especificações constantes no Sistema da Federação Catarinense de Futebol, onde serão registradas as escalações das equipes titulares e reservas e terão que constar, obrigatoriamente, os nomes completos e devidamente corretos de cada jogador, bem como os números das suas carteiras de identidades (RG), o número do registro dos atletas na CBF e as suas respectivas datas de nascimento, além dos nomes e nº do documento de identidade dos membros da Comissão Técnica, observado o disposto no §§ seguintes.

§ 2º As relações mencionadas no parágrafo anterior serão impressas pelos clubes e assinadas pelo respectivo supervisor ou por pessoa designada de cada equipe e serão entregues ao quarto árbitro até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida.

§ 3º Os clubes que não entregarem as relações das escalações ao 4º árbitro na forma e no prazo previsto no *caput* deste artigo, ficarão sujeitas às sanções do art. 88 do RGC/FCF e do art. 191 do CBJD, por se tratar de descumprimento daquele Regulamento, sem prejuízo das sanções do art. 85 do RGC e do art. 214 do CBJD, se porventura o clube fizer constar algum dado incorreto de qualquer atleta na relação de jogadores.

§ 4º Uma vez entregue a relação dos atletas ao 4º árbitro, o supervisor de cada clube afixará a mesma relação no quadro de avisos da parede externa do vestiário, objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, em local visível registrando o horário da referida publicação.

Art. 34. A partir da edição do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” de 2021, que será disputada por 10 (dez) clubes, o acesso e o descenso serão definidos da seguinte forma:

I – 2 (dois) clubes ascenderão do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” ao Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” do ano seguinte;

II – 2 (dois) clubes sofrerão descenso do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” ao Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” do ano seguinte.

III – 2 (dois) clubes sofrerão descenso do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” ao Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “C” do ano seguinte.

IV – 2 (dois) clubes sofrerão descenso do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” ao Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “C” do ano seguinte.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Federação Catarinense de Futebol.

Art. 36. Este Regulamento, aprovado pelo Conselho Técnico no dia 21 de novembro de 2019 e observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.671, de 2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor, entrará em vigor após ser homologado pela Diretoria da FCF.

Balneário Camboriú, 16 de abril de 2020.

RUBENS RENATO ANGELOTTI
Presidente da FCF

Rodrigo Goeldner
Procurador

Carlos Fernando Crispim
Capella Diretor de Competições Especiais Jurídico